

Nova lei das ONG: Principais alterações

No dia 2 de Março de 2026, foi publicada a Lei n.º 2/26, que institui um novo regime jurídico para o exercício das actividades das Organizações Não-Governamentais (“ONG”) em Angola, revogando, de forma substancial, o quadro normativo anteriormente estabelecido pelo Decreto Presidencial n.º 74/15, de 23 de Março.

A Lei n.º 2/26 aplica-se a todas as ONG que desenvolvem actividades em território nacional, exceptuando as pessoas colectivas privadas de base associativa ou funcional cujo regime jurídico se encontra previsto em legislação específica.

Para os efeitos da Lei n.º 2/26, consideram-se ONG as pessoas colectivas de direito privado, constituídas voluntariamente nos termos da lei, autónomas em relação ao Estado e a Partidos Políticos, que prosseguem fins de solidariedade social em vários domínios, sem finalidade lucrativa, sendo-lhes vedada a distribuição de resultados ou património pelos seus membros, independentemente da forma jurídica adoptada.

Principais Mudanças Face ao Decreto Presidencial n.º 74/15, de 23 de Março

Destacamos como principais alterações introduzidas pela Lei n.º 2/26 em relação ao regime anteriormente estabelecido, as seguintes:

Habilitação para o Exercício de Actividades

As ONG passam a estar sujeitas a habilitação prévia obrigatória, que consiste na obtenção de autorização formal indispensável para o exercício das suas actividades em território nacional.

A competência para a concessão desta habilitação é atribuída à entidade responsável pelo acompanhamento, monitoria e avaliação dos programas e projectos das ONG: O Instituto de Supervisão das Actividades Comunitárias, abreviadamente designado por “ISAC”.

O procedimento aplicável à habilitação será definido pelo Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo.

Competências do órgão que tutela as ONG

O órgão responsável pelo acompanhamento, monitoria e avaliação dos programas e projectos das ONG tem, entre outras, as seguintes competências:

- Acompanhar, monitorizar e avaliar as actividades das ONG conforme o respectivo programas de actividades;

- Acompanhar transacções nacionais e internacionais realizadas pelas ONG ou em seu benefício;

- Comunicar à Unidade de Informação Financeira quaisquer suspeitas de que determinados fundos possam derivar de actividades criminosas ou estar relacionadas ao financiamento do terrorismo, mantendo o sigilo das denúncias e das identidades dos denunciantes;

- Assegurar medidas adequadas para prevenir a utilização das ONG no tráfico de seres humanos, de órgãos humanos, de material biológico humano e informações associadas;

- Acautelar que as ONG não sejam utilizadas para a exploração sexual; e

- Executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos respectivos estatutos.

Inscrição e Estatuto de ONG

Independentemente de serem nacionais ou estrangeiras, as ONG estão sujeitas à obtenção de habilitação e à inscrição junto da entidade de tutela.

Após o registo, a ONG nacional deve submeter a sua inscrição acompanhada de programa de actividades ou objectivos da organização.

Já a inscrição das ONG estrangeiras, passa pela entrega dos documentos constitutivos no país de origem, devidamente legalizados por entidade consular angolana, acompanhada de programa de actividades previstas para Angola

Em qualquer dos casos, a inscrição pode ser indeferida caso a ONG prossiga fins incompatíveis com a sua natureza, missão ou prossiga fins que firam a ordem pública nacional.

O deferimento da inscrição confere automaticamente o Estatuto de ONG à organização requerente.

Prestação de Contas

As ONG passam a estar sujeitas a:

- Prestação de contas aos associados;
- Auditorias externas independentes, exigidas pelos financiadores nacionais ou estrangeiros;
- Auditoria do Tribunal de Contas, no caso de financiamento por meio de recursos públicos.

Exportação de Capitais e disposição de património

As ONG estão proibidas de exportar quaisquer capitais obtidos em Angola, independentemente da sua proveniência.

Prorrogação de Vistos

As ONG estrangeiras que actuam em Angola podem solicitar a emissão e prorrogação de vistos para o pessoal expatriado sob sua dependência.

AS ONG ESTÃO PROIBIDAS DE EXPORTAR QUAISQUER CAPITAIS OBTIDOS EM ANGOLA, INDEPENDENTEMENTE DA SUA PROVENIÊNCIA.

O processo de emissão e prorrogação de vistos deve ser instruído com a documentação exigida pela legislação angolana vigente.

O cumprimento das exigências legais é indispensável para garantir a regularidade da permanência do pessoal expatriado.

Suspensão da Actividade das ONG

A actividade de uma ONG pode ser suspensa por um período de 120 dias, prorrogável, sempre que existam fortes indícios da prática de actos ilícitos ou lesivos à soberania, segurança ou integridade do Estado.

Constituem também motivos para a suspensão das actividades das ONG:

- Utilização de meios ilícitos ou imorais para a prossecução dos seus fins;
- Realização de actividades incompatíveis com o seu objecto estatutário;
- Envolvimento em actos proibidos pela legislação de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, terrorismo e proliferação de armas.

A continuação das actividades durante o período de suspensão constitui crime de desobediência.

Da decisão de suspensão das actividades cabe recurso nos termos gerais do Direito.

Regime de contratação de pessoal

O recrutamento e a contratação de trabalhadores pelas ONG devem obedecer à Lei Geral do Trabalho e demais legislação aplicável em vigor.

A duração do contrato de trabalho pode ser ajustada ao período previsto para a execução do programa ou projecto a desenvolver pela ONG.

Deve ser assegurada igualdade salarial entre trabalhadores nacionais e estrangeiros que exerçam funções idênticas, salvo excepções previstas na legislação aplicável.

Nota Final

A Lei n.º 2/26 entra em vigor na data da sua publicação, ou seja, em 2 de Março de 2026.

As ONG já existentes devem adaptar-se às novas exigências estabelecidas pela Lei n.º 2/26 no prazo de 180 dias, prorrogável uma única vez, sob pena de suspensão da actividade. ■